



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ESTUDOS PRELIMINARES

I - Necessidade da contratação:

O edifício que abriga as instalações da Odontoclínica do HFA foi inaugurado em 1998. O sistema de climatização instalado já não atende mais a demanda de refrigeração exigida para um ambiente hospitalar.

Considerando o uso intenso por, aproximadamente 20 anos, apesar das diversas manutenções preventivas e corretivas sofridas, o sistema tem funcionado no máximo de sua capacidade, com alto consumo de energia. Aliado à obsolescência devido ao desgaste natural pelo tempo de uso, o atual sistema instalado está em desacordo com a Norma ABNT NBR 7256/2005, que estabelece os requisitos mínimos para projeto e execução de instalações de tratamento de ar em estabelecimentos assistenciais de saúde (EAS), por não contar com sistema de renovação de ar.

A substituição do atual sistema de climatização da Odontoclínica reveste-se de caráter prioritário para a Administração do HFA, pois um dos objetivos essenciais das instalações de ar condicionado é garantir, além do conforto térmico, a qualidade adequada do ar e, em particular, reduzir os riscos biológicos e químicos transmissíveis pelo ar em níveis compatíveis com a atividade desenvolvida no ambiente hospitalar. As instalações de tratamento de ar podem se tornar causa e fonte de contaminação, se não forem corretamente projetadas, construídas, operadas e monitoradas.

A análise das condições em que se encontra o sistema instalado com a previsão de recuperação do mesmo, levou à conclusão da inviabilidade de recuperação e de que a substituição completa do atual sistema por um sistema moderno é mais vantajoso para a Administração, tanto pelo custo de manutenção e o de operação, quanto pelo atendimento às normas vigentes.

O sistema de ar condicionado em projeto visa assegurar as condições de conforto térmico e higiene necessárias aos ambientes condicionados, através do controle da temperatura interna climatizada, controle da qualidade e renovação do ar, com baixo custo no consumo de energia.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade:

A modernização do sistema de climatização da Odontoclínica está alinhada com o Planejamento Estratégico do Hospital das Forças Armadas e em consonância com as Diretrizes do Comandante Logístico, constantes do Contrato de Objetivos do HFA.

III - Requisitos da contratação:

1) Contratação de empresa de Engenharia qualificada e com reconhecida capacidade técnica para executar serviços de substituição do sistema de climatização da Odontoclínica, com fornecimento de todas as máquinas, equipamentos, materiais e componente necessários ao perfeito funcionamento do sistema, além de mão de obra especializada.

2) Desmontagem e retirada de todos os componentes do sistema existente.

3) Adequação da área física (casa de máquinas) para acomodação da unidade de refrigeração de líquido, das bombas de água gelada, da caixa de expansão e dos quadros de comando elétricos.

4) Execução da rede de água gelada.

5) Execução dos dutos de ventilação e exaustão.

6) Instalação de todos as máquinas e equipamentos que compõem o sistema.

7) Execução de rede de drenagem para todas as unidades de climatização.

8) Execução dos circuitos elétricos.

9) Recomposição das partes afetadas de acordo com os padrões de acabamento existentes, tais como: recomposição de paredes, piso, teto e forro devido a abertura de furos e rasgos para instalação de tubos e eletrodutos

10) Manutenção do funcionamento da Odontoclínica durante a execução dos serviços, com o menor transtorno possível para os usuários.

11) Os serviços que se pretende contratar não são passíveis de serem realizados pelos quadros existentes no HFA por se tratarem de serviços especializados.

12) A contratação dos serviços poderá ser realizada por Licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, pelos seguintes motivos:

a) A instalação de um sistema de climatização capaz de assegurar as condições de conforto térmico e higiene necessários a um estabelecimento de assistência à saúde deve ser entendida como um serviço técnico executado por empresas especializadas e/ou por profissionais treinados adequadamente para tal fim, o que afasta a possibilidade do enquadramento como serviço comum de engenharia.

b) O valor estimado **RS 699.251,67**, somado à possibilidade de acréscimo, não ultrapassa o teto para contratação na modalidade "Tomada de Preço";

c) O inciso II do Art. 22 da Lei 8.666/93 admite a modalidade **TOMADA DE PREÇOS** para a contratação de serviços de engenharia até o limite estabelecido.

13) Qualificação Técnica - As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:

A) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da região a que estiver vinculado o **licitante**, que comprove atividade relacionada com o objeto desta licitação, com as observações a seguir:

- A Certidão de Registro e quitação da empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;
- Os responsáveis técnicos, constantes da Certidão, deverão comprovar o ramo de atividade exigida;
- Os técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitam ser os mesmo da qualificação técnica profissional;

B) Capacitação Técnico-Operacional com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (ACT), fornecido por

pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de OBRA ou REFORMA ou SERVIÇO de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo a seguinte parcela de maior relevância e valor significativo: **Instalação de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada) com capacidade de refrigeração igual ou superior a 25 TR (vinte e cinco toneladas de refrigeração).**

C) Os **ACT** deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - **CAT** no nome do engenheiro que realizou a Reforma / Serviço, que deverá ser registrada no CREA, indicando locais, quantidades, prazos e demais características que possam comprovar a capacidade da licitante em executar os serviços (Resolução 1025/09-CREA).

D) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e **PESSOAL TÉCNICO** considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas:

- **Instalações:** barracões de obra, barracões de depósito e container para escritório;
- **Aparelhamento:** fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado; e
- **Pessoal técnico:** engenheiro mecânico ou autorização do CREA para exercer a função técnica.

E) Comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:** Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

E.1) Para o Engenheiro Mecânico:

Instalação de sistema central de condicionamento de ar, tipo expansão indireta (água gelada) com capacidade de refrigeração igual ou superior a 25 TR (vinte e cinco toneladas de refrigeração).

F) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, as observações abaixo:

- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- o administrador ou o diretor;
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- A Declaração de Contratação Futura visa a comprovação do vínculo com a contratada, não desobriga a comprovação dos responsáveis técnicos cadastrados na Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA.
- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

14) Deverá ser exigido que a contratada, na assinatura do contrato, possua em seus quadros, profissional com **HABILITAÇÃO TÉCNICA EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, visando obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da execução da reforma, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (104.000-6).

15) Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas é recomendável, porém não obrigatório, que os licitantes realizem vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

16) Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

a) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

b) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovações de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

c) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

d) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

e) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

f) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

g) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

h) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

i) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLT/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

17) Os serviços a serem contratados não são de natureza continuada:

a) O prazo previsto para a execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

b) O prazo previsto para vigência do contrato é de 90 **(noventa) dias corridos** a partir da assinatura do instrumento contratual.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Na elaboração do Projeto Executivo de Climatização da Odontoclínica, foi considerado uma área a ser climatizada de 634,09 m² distribuída nos seguintes ambiente: 01-Periodontia, 02-Copa 01, 03-Cirurgia 01, 04-Cirurgia 02, 05-Vestiário 01, 06-Laboratório, 07-Sala de Laudos, 08-Periapical, 09-Tomógrafo, 10-Hall da Radiologia, 11-Copa 02, 12-Revelação, 13-Almoxarifado, 14-Técnico de Manutenção, 15-Periodontia, 16-Escovação, 17-Recebimento e Lavagem de Material, 18-Utilidades, 19-Estocagem, 20-Distribuição, 21-Esterilização, 22-Circulação 01, 23-Prótese 01, 24-Prótese 02, 25-Ortodontia, 26-Almoxarifado, 27-Dentística 01, 28-Dentística 02, 29-Endodontia 01, 30-Endodontia 02, 31-Circulação 02, 32-Sala de Reunião, 33-Escovação, 34-Pediatria 01, 35-Pediatria 02, 36-Orto_Prev, 37-Circulação 03, 38-Repouso, 39-Emergência, 40-Circulação 04, 41-Chefia, 42-Estatística, 43-Secretaria, 44-Hall da Secretaria, 45-Recepção, 46-Sala de espera, 47-Apreçamento, 48-Marcação de consulta e 49-Arquivo Periodontia, totalizando uma carga térmica de 560.379,8 BTU/h, que corresponde a aproximadamente 47 TR (toneladas de refrigeração).

Memórias de Cálculo: Conforme o Caderno de Especificações Técnicas, anexo ao Projeto Básico.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar apresenta-se como opção consolidada no HFA e em outros órgãos públicos, com forma e condições de execução dos serviços solidificada em diversas empresas privadas atuantes no ramo da construção civil, indicando, portanto, a adequação das condições estipuladas aos requisitos padrões de mercado. Esta solução foi adotada tomando como base principalmente as duas contratações realizadas pelo HFA recentemente, e executadas por diferentes empresas. - reforma do 7º andar para adequação da Unidade de Terapia Intensiva e a reforma de parte do 3º andar para implantação da Central de Material Esterilizado, ambas contempladas com sistema de climatização correspondente ao objeto desta licitação.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O preço da contratação foi estimado com base nos dimensionamentos realizados através dos Projeto Básico e Executivo e os valores contidos na tabela SINAPI de JUNHO/2019 e para os itens não constantes do SINAPI, foram levantadas pesquisas de mercado.

Hospital das Forças Armadas		
SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL DA ODONTOCLÍNICA DO HFA		
		Julho/2019
Mês de referência: junho / 2019 Desonerado (SINAPI)		
PLANILHA DE PREÇOS		
ITEM	CONJUNTO DE SERVIÇOS	VALOR TOTAL R\$
1	Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Iniciais	R\$ 40.849,12
2	Demolição	R\$ 5.283,62

3	Arquitetura	R\$ 69.110,82
4	Instalações elétricas	R\$ 38.126,82
5	Instalações de Climatização	R\$ 425.287,59
6	Desmobilização & Limpeza final	R\$ 1.113,67
CUSTO TOTAL SEM BDI		R\$ 579.771,64
CUSTO TOTAL Mão de obra		R\$ 81.159,56
CUSTO TOTAL Materiais		R\$ 498.612,08
BDI Mão de obra (25,45 %)		R\$ 20.655,11
BDI Materiais (19,82 %)		R\$ 98.824,91
TOTAL GERAL COM BDI		R\$ 699.251,67

VII - Descrição da solução como um todo:

1) Para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração serão necessários a execução dos seguintes serviços que deverão ser agrupados em um único lote:

- Desmontagem e retirada do sistema de climatização existente.
- Adequação de espaço físico (Casa de Máquinas) para acomodação da Unidade de Refrigeração de Líquidos (URL), dos Quadros de Comando, das Bombas de Água Gelada e da Caixa de Expansão;
- Abertura (rasgos e furos) em paredes e lajes para a passagem de tubulações hidráulicas, elétricas, rede de dutos, tomadas de ar externo ou outros;
- Execução dos pontos de tomadas de energia e dos quadros dos circuitos elétricos;
- Execução da Rede de Águas Gelada;
- Execução do Sistema de Ventilação Mecânica (dutos de ventilação/exaustão);
- Execução da rede de drenagem das unidades de climatização (fan coils);
- Teste de pressão da tubulação de água gelada;
- Execução de pintura da tubulação de rede de água gelada;
- Execução de isolamento térmico dos dutos e dos tubos dos sistemas;
- Recomposição das partes afetadas de acordo com os padrões de acabamento existentes (fechamento da alvenaria e pintura, recomposição de pisos, tetos e forros) devido a abertura de furos e rasgos para instalação de tubos e eletrodutos;
- Instalação de todos os equipamentos que compõem o Sistema de Climatização;
- Teste do sistema instalado;
- Limpeza da obra.
- Execução das plantas de "as built" do projeto

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

1) O parcelamento da solução não é viável em face das características do objeto a ser contratado; a formação de um único grupo/lote é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica por manter a qualidade do empreendimento, haja vista que favorece o gerenciamento, fiscalização e controle por parte da Administração no cumprimento do cronograma e observância de prazos, com a concentração da responsabilidade e garantia dos resultados em uma só empresa.

2) Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega da obra/serviço.

3) Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Como benefícios esperados com a instalação de um novo sistema de climatização na Odontoclínica do HFA, destaca-se:

- Modernização e adequação às normas da ANVISA, garantindo maior segurança e facilidade de manutenção, além de proporcionar condições mais adequadas de trabalho aos funcionários;
- Humanização e maior acolhimento aos pacientes que procuram os serviços da Odontoclínica, no que diz respeito ao conforto térmico;
- Controle de infecções ambientais, garantindo qualidade de ar adequada e, em particular, reduzindo os riscos biológicos e químicos transmissíveis pelo ar em níveis compatíveis com a atividade desenvolvida no setor, uma vez que as instalações de tratamento de ar podem se tornar causa e fonte de contaminação, se não forem corretamente projetadas, construídas, operadas e monitoradas.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Liberação das instalações da Odontoclínica para início dos serviços: Responsabilidade da Chefia da Odontoclínica;

- b) Liberação de área para instalação do canteiro de obras: SDT e Assessoria de Segurança
- c) Isolamento das salas ou área com tapumes ou outra forma de isolamento para execução dos serviços: Responsabilidade da contratada
- d) Liberação de acessos para os usuários, desvio de rota de acesso às outras instalações do hospital para a contratada e para trânsito de caminhões e veículos da empresa: Responsabilidade da Assessoria de Segurança;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes: Não há contratações correlatas e/ou interdependentes para ao objeto em estudo.

XII - Declaração da viabilidade ou não da contratação: Com base nos elementos contidos nos incisos anteriores, esta equipe de planejamento declara que a contratação é viável, nos termos do art. 24 parágrafo 1º da IN/SEGES - MPDG nº 5/2017.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome:	Ten Cel R/1 Rubilar de Oliveira Quadros	Nome:	Cap Thatiana Siqueira de Freitas de Gonçalves
CPF:	270.507.690-53	CPF:	068.139.566-47
Telefone:	3966-2474	Telefone:	3966-2498
E-mail:	rubilaroq@gmail.com	E-mail:	thatiana@hfa.mil.br

Nome:	Dorival Arruda	Nome:	
CPF:	354.652.989-87	CPF:	
Telefone:	3966-2547	Telefone:	
E-mail:	arruda.dorival.07@gmail.com	E-mail:	

Membros da Equipe de Fiscalização: Ainda não finido.

Nome:		Nome:	
CPF:		CPF:	
Telefone:		Telefone:	
E-mail:		E-mail:	



Documento assinado eletronicamente por **Dorival Arruda, Chefe**, em 31/07/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rubilar de Oliveira de Quadros, Chefe Substituto**, em 01/08/2019, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Souza Lima, Auxiliar**, em 19/09/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Lopes Mendes, Chefe Substituto**, em 20/09/2019, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **1680657** e o código CRC **BE130C4E**.